Direitos para quem?

Hegle Mariano Silva Pereira

2º semestre/2019

"- Professora, eu acho que a polícia entra com violência na periferia e nas favelas, porque nesses lugares existe uma maior quantidade de pessoas pobres e negras. Infelizmente os bandidos se aproveitam para se misturar. - Mas você como morador de periferia, você não acha que existem outras formas de abordagem? Você realmente acha que todo criminoso é preto e pobre? Ou que as pessoas não têm direitos? - Professora, pelo que eu vejo todo dia pela minha janela, desculpa falar, mas falta senso de realidade para a senhora."[1]

Segundo o Anuário de Segurança Pública 2019 (FBSP, 2019), a cada 100 mortes violentas intencionais, 11 foram provocadas pela polícia, das quais 99,3% das vítimas eram homens, 77,5% entre 15 e 29 anos e 75,4% negros. Mesmo diante de um número tão expressivo, ainda é muito comum justificar a violência policial, mesmo em regiões vulneráveis a ela, como uma ação necessária ou como a única forma de combate à violência. Parte desses argumentos ainda se associa a certo desconhecimento sobre os direitos, atrelados à popularização da ideia de que os Direitos Humanos contribuem para favorecer e libertar vagabundos e bandidos. Somada a isso está a falta de confiança nas instituições e a constante sensação de impunidade que as pessoas sentem: "*(...) a descrença da população na justiça e o sentimento de que ela funciona apenas para os ricos, ou antes, de que ela não funciona, pois os ricos não são punidos e os pobres não são protegidos."* (CARVALHO, 2008, p. 215).

Isso posto, é possível começar a entender por que aqueles que são constantemente oprimidos, apesar da revolta, muitas vezes não conseguem defender soluções diferentes da esfera do porte de armas, do castigo corporal ou do encarceramento em massa. Principalmente, dificuldade para compreender que direitos existem e são abrangentes a todos os indivíduos de

[1] O presente diálogo ocorreu com um aluno em sala de aula, durante uma aula ministrada no estágio da licenciatura. Em decorrência do contexto das eleições de 2018 foi decido em conjunto com o professor de sociologia a exposição do tema: "Violência e responsabilidade jurídica".

uma nação, independente de classe, sexo, crença ou raça. Portanto, quanto mais frouxa a compreensão dos direitos, mais passível a violências e opressões uma nação fica.

Em 2015, o Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência publicou que o aumento de todas as formas de violências está "*associad[o] a determinantes sociais como: governança fraca; estado de direito frágil, normas culturais, sociais e de gênero; desemprego; desigualdade de renda e de gênero; rápidas mudanças sociais; e oportunidades limitadas de educação."* (OMS, 2015, p. 33).

Assim, o diálogo introdutório foi o fator preponderante na escolha do tema base para a construção do presente texto e repertório didático. Deste modo, serão trabalhados três pontos: 1) a construção dos direitos (civis, políticos e sociais) no país; 2) o repúdio aos Direitos Humanos; 3) a violência de Estado, em especifico aquela que se materializa nas ações da polícia nas regiões mais pobres da cidade.

A construção dos direitos no Brasil

Ao se pensar na construção dos direitos no Brasil, um dos autores que se propôs a debruçar sobre a questão é o historiador e professor José Murilo de Carvalho (1939 -), em sua obra "*Cidadania no Brasil: O longo caminho" (2001)*, a partir do trabalho do sociólogo americano Charles Tilly (1929 – 2008) a respeito da formação do Estado Nação e a construção dos direitos na Europa. Construção esta que se inicia pelos direitos civis, recorrentemente como produto da revolta e indignação da população em relação ao *status quo.* Um dos exemplos mais importantes é a Revolução Francesa de 1789 cuja maior conquista é a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

No Brasil a construção dos direitos[2] não seguiu a mesma sequência, sendo um processo de avanços e retrocessos que começa com os direitos políticos atrelados por uma sensível

[2] Os direitos se organizam da seguinte forma: direitos civis *"São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todo. São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual."* (CARVALHO, 2008, p. 9). Como exemplo: direito fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei.
Os direitos políticos se concentram principalmente no voto, na participação e demonstração política: votar, ser votado e organizar partidos. "*Os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. São eles que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Sua essência é a ideia de autogoverno*." (CARVALHO, 2008, p. 10). Por último, *"(...) os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. A garantia de sua vigência depende da existência de uma eficiente máquina administrativa do Poder Executivo. (...) os direitos sociais permitem as sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a justiça social.*" (CARVALHO, 2008, p.10).

concepção de direitos sociais. Sensível porque eles estavam ligados mais às influências dos coronéis e o cuidado destes para com o seu eleitorado, do que uma real compreensão universalista dos indivíduos e a garantia mínima de condições dignas de vida. Nos próximos parágrafos recapitularemos brevemente alguns dos pontos do raciocínio de Carvalho.

Existem pontos centrais da história do Brasil que se desdobram até hoje na forma como as pessoas conhecem, entendem ou não, os direitos no país. São eles: ausência de revoluções e de conflito tanto no processo de independência quanto de república, a escravidão e sua longa duração, grande latifúndio, e o total descaso dos cargos de comando do país para com a educação e erradicação do analfabetismo.

Na América Latina, a maioria dos países conquistou a sua independência a partir de conflitos entre as colônias e seus colonizadores marcando o continente por uma série de revoltas organizadas e a criação da figura de grandes libertadores como o venezuelano Simón Bolívar e o mexicano Miguel Hidalgo. Ações assim contribuíam para a construção de uma concepção de cidadania atrelada à de identidade nacional.

No caso brasileiro, mesmo ocorrendo revoltas, elas eram pautadas por uma concepção de pertencimento vinculada ao território dos estados e não à nação. Concomitantemente, a elite local não tinha interesse de alterar o trabalho escravo e seus privilégios políticos. Nesse sentido, o processo de independência (1822) é negociado entre essa elite local, a Monarquia e a Inglaterra, a fim de garantir a continuidade do funcionamento social. A independência permite direitos políticos como o voto de analfabetos, mas nega direitos civis com a permanência da escravidão e sociais como o acesso à educação.

> (...) os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira. (CARVALHO, 2008, p. 18)

Durante o período entre a independência e a república, o exercício do direito político não foi pleno. A população não participava da vida política do país em um exercício de autogoverno. Dificilmente os mais pobres participavam da formação de partidos e candidaturas. Estavam condicionados a dependência e violência dos chefes locais (CARVALHO, 2008). A privação dos estudos e manutenção do analfabetismo atrasava o exercício da cidadania, ao mesmo tempo em que as elites estudavam fora do país e conheciam os ideais iluministas e os valores republicanos. Porém, pouco se praticava em detrimento da manutenção do poder local.

> Um Estado-nação é uma espécie de sociedade individualizada entre as demais. Por isso, entre seus membros pode ser sentida como identidade. Porém, toda a sociedade é uma estrutura de poder. É o poder que articula formas de existência social dispersas e diversas numa totalidade única, uma sociedade. Toda estrutura de poder é sempre, parcial ou totalmente, a imposição de alguns, frequentemente certo grupo, sobre os demais. Consequentemente, todo Estado-nação possível é uma estrutura de poder, do mesmo modo que é o produto do poder. Em outros termos, do modo como foram configuradas as disputas pelo controle do trabalho, seus recursos e produtos; da autoridade e da sua violência específica; da intersubjetividade e do conhecimento. (QUIJANO, 2005, p. 130)

Consequentemente, a formação de uma identidade nacional e os questionamentos a respeito da escravização da população negra só ganhou sua efervescência em decorrência da Guerra do Paraguai (1864 – 1870), dado que grande parte do exército era composta por negros escravizados. O que se torna incoerente e arriscado para a soberania nacional.

Os direitos civis e a escravização

A escravidão no Brasil ainda é uma questão cujas consequências reverberam até hoje na sociedade. Sendo assim, é importante discuti-la com mais atenção.

Segundo o trabalho do sociólogo peruano Aníbal Quijano (1928-2018), o racialismo dos indivíduos é uma categoria mental produzida no colonialismo a partir da convergência de dois processos históricos que permitiram o estabelecimento dessa forma de poder. Em *"Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina"* (2005), Quijano explica que o primeiro processo se trata das hierarquias constituídas entre opressores e oprimidos, no caso colônias e colonizadores. A manutenção dessa relação se pautava em uma argumentação biologista que hierarquizava as pessoas por sua procedência geográfica, sua posição social e características fenotípicas. *"Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos da classificação social básica da população"* (QUIJANO, 2005, p.117). Essa forma de poder que nascia na América se espalhou para o mundo, legitimando a dominação de muitos.

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão, as concepções escravagistas estavam muito enraizadas na cultura e hábitos da população. Diferente do caso norte americano, cuja prática se concentrou no sul do país permitindo que escravos fugissem para o norte, aqui a distribuição dos negros era heterogênea e abrangia todo o território, não possibilitando uma fuga para um local de liberdade. O racialismo se fixou nas concepções locais de tal forma que Carvalho explica que a posse de um escravizado era presente até entre os próprios libertos.

> Nas cidades, muitas pessoas possuíam apenas um escravo, que alugavam como fonte de renda. Em geral, eram pessoas pobres viúvas, que tinham no escravo alugado seu único sustento. O aspecto mais contundente da difusão da propriedade escrava revela-se no fato de que muitos libertos possuíam escravos. Testamentos examinados por Kátia Mattoso mostram que 78% dos libertos da Bahia possuíam escravos. (CARVALHO, 2018, p. 49)

A citação acima mostra como no Brasil essa categoria mental produzida pelo colonialismo e produtora de uma relação de poder, pela dominação do outro, encontrou terreno fértil para se reproduzir. Dessa forma, Carvalho explica: "*Tudo indica que os valores da liberdade individual, base dos direitos civis, tão caros à modernidade europeia e aos fundadores da América do Norte, não tinham grande peso no Brasil."* (CARVALHO, 2018, p.49). O autor explica que abolicionismo estadunidense tinha como inspiração a Declaração de Direitos e os valores religiosos protestantes, nos quais a liberdade é um direito inalienável de todos e por isso a escravidão é um pecado a ser combatido. No Brasil a igreja católica entendia que o pecado era a escravidão da alma e não do corpo e isso justificava até ela possuir escravos a sua disposição.

> Vemos aí a presença de uma tradição cultural distinta, que poderíamos chamar de ibérica, alheia ao iluminismo libertário, à ênfase nos direitos naturais, à liberdade individual. Essa tradição insistia na supremacia do todos sobre as partes, da cooperação sobre a competição e o conflito, da hierarquia sobre a igualdade. (CARVALHO, 2008, p. 51).

Por conseguinte, a abolição de 1888 libertou os corpos cativos, mas não se preocupou com a integração do negro em sociedade e evidenciando uma fragilidade nos direitos civis e sociais dessa população. Após a libertação não houve políticas educacionais, de trabalho e de terras para esse povo, que diante do total abandono retorna as fazendas para barganhar subempregos ou se mudam para as capitais. Nelas cabem a eles moradias em cortiços e a formação das primeiras favelas como o Morro da Providência no Rio de Janeiro.

> As consequências da escravidão não atingiram apenas os negros. Do ponto de vista que aqui nos interessa – a formação do cidadão -, a escravidão afetou tanto o escravo como o senhor. Se o escravo não desenvolvia a consciência de seus direitos civis, o senhor tampouco o fazia. O senhor não admitia os direitos dos escravos e exigia privilégios para si próprio. Se um estava abaixo da lei, o outro se considerava acima. A liberdade dos escravos não trouxe consigo a igualdade efetiva. Essa igualdade era afirmada nas leis mas negada na prática. Ainda hoje, apesar das leis, aos privilégios e arrogância de poucos correspondem o favorecimento e a humilhação de muito. (CARVALHO, 2008, p. 53)

Assim, apesar de a lei invocar princípios de igualdade, na prática surgem cidadãos de primeira e segunda classe. O descumprimento dos direitos é uma questão ainda presente na

forma de organização social atual, principalmente dos Direitos Humanos em especifico dos direitos civis.

Os direitos na atualidade

Segundo o filósofo político italiano Norberto Bobbio (1909-2004,) em seu livro *"A Era dos Direitos"* (1992), o desafio do novo tempo em relação aos direitos não está na busca de um fundamento único e absoluto como muitos filósofos procuraram no passado. O desafio atual é buscar por resultados mais rápidos e eficazes para o reconhecimento e efetuação dos direitos do homem (BOBBIO, 2004).

Nesse sentido o autor explica que os Direitos Humanos foram mais respeitados e efetivos diante do fato dos intelectuais do passado os considerar um fundamento absoluto, "*de que tais direitos derivam da essência ou natureza do homem."* (BOBBIO, 2004, p. 15). A importância desses direitos se destaca pelo fato de a maioria dos governos possuírem uma Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse sentido o autor destaca ser mais importante a procura por razões e condições de realizá-los, não bastando convicções, mas metas e ações para alcançá-los.

Ao longo da história, as discussões em torno dos Direitos Humanos encontram lacunas dentro das discussões filosóficas, o que contribuiu para ascensão do nazismo e campos de trabalho forçado na União Soviética, episódios em que o Estado foi perpetrador das violências contra a sua própria população. Nesse sentido, a comunidade internacional se vê em uma posição de construir mecanismos cujo objetivo é zelar pelos Direitos Humanos, para além dos Estados.

É nesse contexto que ocorrem as discussões contemporâneas a respeito dos Direitos Humanos. Concomitantemente, são produzidos importantes documentos na Organização das Nações Unidas como: Carta das Nações (1940) e a Declaração Universal de 1948 cujo objetivo é estabelecer o compromisso e o resguardo dos Direitos Humanos para além dos Estados Nações.

> A Declaração Universal é, porém, apenas um primeiro passo nesse processo de constitucionalismo globalizado que vem sendo propulsionado pelos direitos humanos. Há hoje diversas esferas internacionais de proteção à pessoa humana. Em nível global, temos o sistema das Nações Unidas, fundado na Carta da ONU, de 1945, na Declaração Universal de 1948 e nos diversos tratados de proteção específica, onde se inclui também a proteção dos refugiados; há também sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, sendo os mais evoluídos aqueles que se encontram em funcionamento nos continentes europeu e americano; por fim, devese destacar o direito internacional humanitário, estabelecidos a partir das Convenções de Genebra,

> de 1949, que buscam por proteção às pessoas que se encontram submetidos a conflitos armados. (VIEIRA, 2002, p. 29)

Logo, o problema atual não está na enunciação dos direitos, mas sua realização efetiva. Assim, Bobbio explica que para além da justificação de necessidade de um direito, o mais importante é a sua proteção. O problema atual da defesa dos direitos deixa de ser somente filosófico e passa a ser político exigindo *"em cada caso concreto, os vários fundamentos possíveis"* (BOBBIO, 2004, p.16), sendo necessários uma maior sensibilidade e estudo "*das condições, dos meios e das situações nas quais este ou aquele direito pode ser realizado."* (BOBBIO, 2004, p.16).

O repúdio aos Direitos Humanos

A violação dos Direitos Humanos não é um fato local, ela ocorre em diversas partes do mundo. Porém, no Brasil após a abertura democrática e a conclusão da Constituição Cidadã de 1988, as pessoas passaram a ter uma conotação negativa a respeito dos Direitos Humanos. No período dos governos autoritários (1964-1985), eles eram a base para a averiguação de informações sobre presos políticos, além da arma de luta na busca por justiça diante de torturas, prisões e assassinatos. No entanto, no começo dos anos 90, com o aumento da violência no município de São Paulo, eles se tornam, no imaginário popular, "direitos de bandido", uma fala recorrente até hoje.

Segundo o trabalho da antropóloga Teresa Pires do Rio Caldeira (1964-), *"Cidades de Muros"* (2000), ela explica como a violência, o medo do crime a violação dos direitos afetam a cidadania brasileira e a sua qualidade. Segundo a autora:

> A violência e o desrespeito aos direitos civis constituem uma das principais dimensões da democracia disjuntiva do Brasil. Ao dominá-la disjuntiva, James Holston e eu (1998) chamamos atenção para seus processos contraditórios de simultânea expansão e desrespeito aos direitos da cidadania, processos que de fato marcam muitas democracias do mundo atual (Holston, manuscrito). A cidadania brasileira é disjuntiva porque, embora o Brasil seja uma democracia política e embora os direitos sociais sejam razoavelmente legitimados, os aspectos civis da cidadania são continuamente violados. (CALDEIRA, 2000, p. 343)

Assim, é importante destacar o conceito de "corpo incircunscrito" desenvolvido pela autora e pelo qual ela busca entender os aspectos disjuntivos da cidadania brasileira associados à violência, desrespeito aos direitos civis e à noção de corpo. Parte do argumento dela se associa ao fato de que dentro das três qualidades de direitos (civis, políticos e sociais), o primeiro foi o

menos consolidado. Como já debatido nos tópicos anteriores, o respeito e garantias aos direitos individuais e do sujeito como um ser humano detentor de liberdades foi algo não muito desenvolvido ao longo da história brasileira.

Se a integridade humana é garantida por lei, no aspecto positivo da jurisdição, os corpos são resguardados. Porém, na prática, ocorre a constante violação desses corpos e um total desprezo para com a lei, principalmente porque o discurso popular não vê problemas em infligir dor e sofrimento aos corpos daqueles considerados criminosos. A autora ressalta o fato de que o conteúdo dos Direitos Humanos é culturalmente produzido sendo politicamente interpretado, assim, "*o significado dos direitos humanos dependem de como o conceito é articulado politicamente em contextos específicos."* (CALDEIRA, 2000, p.345).

Assim, o estigma dos direitos ocorre quando as entidades e atores que já atuavam na defesa dos Direitos Humanos de prisioneiros políticos passam a direcionar o olhar para os ditos prisioneiros comuns, também alvo de violência, tortura e condições degradantes de sobrevivência. Porém, essa mudança de foco não encontrou aceitação entre a população paulistana ao mesmo tempo em que achou oponentes fortes no jornalismo policial. Caldeira desenvolve três pontos para mostrar a fragilidade dos direitos civis em São Paulo, mas que podem ser pensados para o país.

Em São Paulo o primeiro governador democraticamente eleito foi Franco Montoro[3]. Apoiado por grupos de Direitos Humanos, ele buscava consolidar o processo de retorno das vias democráticas ao mesmo tempo em que tentava diminuir os abusos policias e melhorar a condição prisional. No entanto, no mesmo período, os crimes violentos cresceram, contribuindo para os ataques da direita às ações do governador e a cunhagem da errônea associação entre Direitos Humanos e "privilégio de bandidos". O processo de humanização dos presídios defendido por Montoro e idealizado pelo advogado criminalista José Carlos Dias[4] encontrou grande resistência da mídia. Essa reproduzia preconceitos e estereótipos.

Um destaque para o radialista policial Afanásio Jazadji[4] muito conhecido por discursos em prol da Rota[5] e da pena de morte, além de forte oposição aos Direitos Humanos e a política

[3] André Franco Montoro foi um jurista paulista eleito governador de São Paulo (1983-1986) pelo o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Foi o primeiro governador de São Paulo eleito por eleições diretas.
[4]José Carlos Dias é um advogado criminalista, durante o governo Montoro foi Secretário da Justiça do Estado de São Paulo (1983-86).
[4] Afanásio Jazadji é um jornalista e radialista. Nos anos 80, mantinha um programa na Rádio Globo de São Paulo, cuja máxima do discurso era a violência e o ataque aos defensores dos Direitos Humanos. Em 1986, ganhou as eleições para deputado estadual em São Paulo pelo Partido Democrático Social – PDS.
[5] Ronda Ostensiva Tobias Aguiar (ROTA) Grupo de elite da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

de Montoro. Ganhou fama entre a população, o levando à Assembleia Legislativa em 1986 como o candidato mais votado. Fazendo um paralelo com a conjuntura atual: o discurso em proveito do ataque aos Direitos Humanos e a defesa de políticas de segurança pública mais dura e coercitiva ainda é um elemento presente e popular no jogo político. Como exemplo, as eleições mais recentes em que o uso desse recurso contribuiu para a vitória de candidatos conservadores e belicosos.

> O discurso contra os direitos humanos usa basicamente três estratégias. A primeira é negar a humanidade dos criminosos. Os detentos são representados como aqueles que cometem os crimes mais violentos (homicídio, estupro) e portanto com pessoas que violaram a natureza humana, que são dominadas pelo mal e pertencem apenas ao espaço do crime: eles não têm família, nenhuma ligação com os outros, nada; eles "ofendem o gênero humano". A discussão nunca se refere a crimes menos sérios, embora seja óbvio que as prisões não são ocupadas só por assassino e estupradores. (...) Tanto a fala do crime quanto o discurso contra os direitos humanos apoiam-se em simplificações e estereótipos arraigados. (CALDEIRA, 2000, p.348).

Segundo Caldeira, a segunda estratégia contra os Direitos Humanos está na associação entre o esforço da administração pública em garantir o estado de direito e o aumento do crime e da violência. Então, se cria uma falsa associação de causa consequência, inflando os ânimos da população. Por último, está no fato de compararem as políticas de humanização das prisões a concessões de "privilégios a bandidos". Como o país tem uma dívida com a população mais carente em relação às constantes impunidades e desigualdades que esta sofre, pouco se acredita e confia nas instituições públicas como a polícia e o judiciário.

> A justiça é, então, um privilégio dos ricos. Os adversários dos direitos humanos usam esse ponto, perguntando: se a maioria não tem seus direitos respeitados, por que os criminosos deveriam ter esse privilégio? (...) políticos conservadores argumentam que garantir a condições decentes aos detentos é gastar dinheiro público que poderia ser bem mais usado para fornecer serviços muito mais necessários para a maioria da população. (CALDEIRA, 2000, p. 349).

Concomitantemente ao repúdio aos Direitos Humanos, ocorre clamor pelo aumento de penas mais duras. No trabalho de Teresa Caldeira, ela aborda o discurso a favor da pena de morte, de lá para cá, em conjunto com essa política, outra solução escabrosa somou-se nesse discurso, como a diminuição da maioridade penal. A autora mostra em sua pesquisa como o senso de vingança aparece no discurso de políticos e cidadãos sendo vazios em relação à eficácia ou diminuição da violência. Isso porque, como já mencionado, eles baseiam-se na homogeneização e desumanização da figura dos criminosos e com isso despersonalizam o indivíduo detentor de direitos para a imagem de uma figura bestial passível de ser violentada. Consequentemente, se as instituições públicas não garantem a segurança dos trabalhadores e a

justiça só protege os ricos, a única forma de combater o mal e a violência é através da execução sumaria dos criminosos como solução instantânea, por mais estranho e paradoxal que seja as pessoas legitimam outras formas de violência para garantir a sua segurança e preencher a lacuna e impunidade que sentem por parte do Estado.

Caldeira explora como a cultura nacional naturaliza certos castigos corporais, uma herança da sociedade escravagista e patriarcal da formação do Brasil. Uma vez que a punição física está associada à correção do comportamento, seja dos negros, das mulheres ou das crianças, a não aceitação da palmada corretiva, por exemplo, para muitos é um absurdo, dado que ela "não tira pedaço e modela o caráter". As punições físicas se associam a correção e quando públicas tornam-se exemplo para os demais. Esse discurso converte-se em práticas violentas. Como se a única forma de compreensão do certo e do errado ocorresse por meio dos castigos corporais, ele ganha um caráter pedagógico (CALDEIRA, 2000). São práticas que se tornaram recorrentes tanto para a polícia quanto para o crime organizado e seus tribunais do crime.

A violência de Estado

Cabe ao Estado democrático de direito ser o zelador das liberdades e deveres de seus cidadãos. Sendo também função dele o monopólio estatal da violência:

> Em nossa época, entretanto, devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o *monopólio do uso legítimo da violência física*. É, com efeito, próprio de nossa época não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere: O Estado se transforma, portanto, na única fonte do "direito" à violência (WEBER, 2004, p. 56).

Assim, cabe ao Estado preservar os direitos dos cidadãos que reconhecem sua legitimidade e dominação. Ao mesmo tempo, é ele que possui poder para o uso da violência no combate de pessoas ou grupos que ameacem esse equilíbrio.

No Brasil, essa relação entre proteção dos Direitos Humanos e o monopólio estatal da violência não ocorre da mesma maneira para toda a população. Enquanto a polícia toca a campainha com mandados nas casas mais nobres da cidade, eles chutam as portas nas residências mais modestas, como se essa fosse a lei para se manter a ordem.

O Estado que deveria proteger os direitos de seu povo passa a ser o perpetrador dele. O dualismo dessa violação de direitos acontece em uma via de mão dupla: através do agente do Estado que viola protocolos de segurança, executa e mata a população. Concomitantemente, eles são mal pagos, colocado em situações de perigo sem equipamento e treinamento adequado. Muitas vezes realizam bicos de segurança para a complementação da renda.

Logo, nesse conflito entre a polícia e a aqueles atingidos por ela, o maior agressor é o Estado ao colocar cidadão contra cidadão enquanto rouba e viola os direitos de ambos.

A violência policial

O caso da violência policial no Brasil não é um fenômeno isolado ou particular. Mas, assim como a escravidão, é um traço profundo na formação de uma América Latina marcada pelo autoritarismo e pelo Estado de exceção. Segundo o cientista político Paulo Sérgio Pinheiro (1944-), com o fim do autoritarismo existia uma crença de que o respeito aos Direitos Humanos dos presos e exilados políticos se estenderia a todos os cidadãos. Porém, não foi isso que aconteceu.

> No entanto, quando as sociedades latino-americanas passaram por transições de ditaduras para governos civis, as práticas autoritárias de seus governos não foram afetadas por mudanças políticas ou eleições: sob a democracia prevalece um sistema autoritário, incrustado em especial nos aparelhos de Estado de controle da violência e do crime. (PINHEIRO, 2000, p. 11)

O advogado e ativista dos Direitos Humanos Juan E. Méndez (1944-) explica que para além da herança autoritária existe um comportamento refratário por parte dos agentes estatais em se submeterem ao controle democrático (MENDEZ, 2000). Logo, o comportamento que deveria ser considerado atípico passa a ser considerado o normal, as instituições de segurança e os setores da sociedade mais vulneráveis passam a entender que a prática violenta e autoritária é a regra. Segundo a socióloga venezuelana Ligia Bolívar (1957-):

> Paz, democracia e consenso foram exceção, não a regra na região *[América Latina]*[6]. Castigo corporal, por exemplo, foi usado cedo como um meio de assegurar obediência dos povos indígenas e escravos. Isso explica porque, como Rodley ressalta, as pessoas podem não considerar certas formas de coerção como tortura, e não as relatarão como tal. Algumas vítimas, em especial as pessoas pobres, podem mesmo pensar que eles *merecem* tal tratamento. (BOLÍVAR, 2000, 58)

[6] Grifos meu.

No Brasil, como exemplo, há o caso emblemático de abuso das instituições de segurança. Entre eles está o massacre na Casa de Detenção de São Paulo, mas conhecido como o Massacre do Carandiru. Em 2 de outubro de 1992, a polícia militar matou 111 detentos em resposta a uma rebelião, sendo que a grande maioria dos internos esperava julgamento. Até hoje o caso divide opiniões entre os que reconhecem a violação de direitos e o qualificam como um assassinato em massa e os que acreditam ter sido necessário. O Tribunal de Justiça de São Paulo em 2016 anulou a decisão do júri que condenava os policiais envolvidos, levando a situação a uma permanência da impunidade.

O jurista Paul Chevigny (1935-), em seu texto *"Definindo o papel da polícia na América Latina"*, levanta alguns pontos importantes sobre o perfil dos polícias na América Latina e em específico no Brasil. Como já mencionado anteriormente, os polícias também compõem um grupo de pessoas cujo Estado falta na garantia dos direitos. Uma das questões problemáticas está na concepção da ideia de polícia, no caso brasileiro a polícia militar é concebida da mesma forma que os agentes de guerra. Segundo Chevigny (2000), a constante ideia de "combate ao crime" cria a ideia de inimigos e anula a própria ideia do policial como detentor de cidadania interagindo com outros cidadãos, não inimigos.

Outra questão importante é a compreensão de políticos e administradores políticos de ver o aparato repressivo do Estado como o setor mais ativo no combateàa criminalidade a qualquer custo. "*Isso levou a uma situação na qual os policiais são mal equipados tanto para prevenir crimes e manter a ordem como para investigações criminais; eles integraram tudo em uma forma de "controle" semimilitar (...)"* (CHEVIGNY, 2000, p. 66).

Ao mesmo tempo, os políticos conseguem mascarar seus discursos de maneira que a violência direcionada aos mais pobres não é uma violência contra o povo, mas aos "maus elementos da sociedade". Chevigny explica que tal oratória ganha mais impulso quando os governos estão endividados e com uma crescente população na miséria. Crises na administração passam a ser ofuscadas pelo discurso contra as fragilidades do sistema de justiça e os Direitos Humanos voltam à retórica como "privilégios de bandidos".

Em consonância ao cenário descrito, a maioria das mortes é justificada como legitima defesa diante de tiros[7]. Dentro do sistema, muitos desses polícias são promovidos e condecorados, alegando que os mortos eram criminosos graves. No entanto, muitas dessas

[7] Na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 10) esses dados aparecem pelo código Y35-Y36 (intervenção legal). Existem pesquisas em andamento para verificação de subnotificações.

pessoas não eram nem fichadas[8]. Segundo as sociólogas Jacqueline Sinhoretto, Giane Silvestre e Maria Carolina Schlittler, de 2009 a 2011 em São Paulo:

> Nos casos onde havia o inquérito policial, foram contabilizados 944 policiais autores de mortes, dentre as quais 94% não foram indiciados. (...) Houve casos em que policiais foram indiciados sem que nenhum argumento fosse mencionado, assim como houve casos em que os policiais não foram indiciados e nenhum argumento foi acionado. Por estes dois últimos casos foram criadas, respectivamente, as categorias: i) houve crime de homicídio por parte da dos policiais e ii) não houve crime de homicídio por parte dos policiais. Nesta questão, 73% dos policiais autores de mortes não foram indiciados, pois conclusões do inquérito apontou que houve crime de homicídio por parte dos policiais. E 4% dos policiais foram indiciados por crime de homicídios. (SINHORETTO, SILVESTRE e SCHLITTLER, 2014, p. 2021)

Paul Chevigny explica que, sustentando todos os elementos já apresentados, existe um interesse da sociedade em controlar a violência e a impunidade. Ele explica que o ato de balear as pessoas com o intuito de contenção do crime é um ato de "vigilantismo", ou seja, a polícia passa a ter a função de controlar as pessoas e eliminar os indesejáveis. Em conjunto com essa prática são somados os atos de tortura para captação de informações e provas, algo que evidencia as fragilidades do sistema de investigação e inteligência da polícia.

Concomitantemente, o "vigilantismo" sai da esfera da segurança pública, alcançando a segurança privada, muitas vezes construída por policias, que atuam tanto na esfera da proteção das classes mais abastadas, dos condomínios fechados, quanto na própria criminalidade como as milícias que se sustentam por meio de chantagens, corrupção e sequestros. Portanto, mesmo para a parcela da população que se posiciona contra os Direitos Humanos, uma segurança instável, pouco instruída e violenta se torna um problema e uma ameaça à estabilidade da sociedade. Cria-se um ciclo em que o Estado atua para proteger da violência em que ele mesmo perpetua.

A questão para se refletir não é maniqueísta ao ponto de concluirmos que a polícia é a grande vilã da violência. Mas pensar que essa se torna agente e vítima do Estado que se nega a desnaturalizar preconceitos e punir práticas violentas em prol de uma garantia plena dos direitos políticos, sociais e principalmente civis. A democracia se torna plena com o fortalecimento das intuições e conquista de uma legitimidade efetivada pela população, mediante ao desfrute dos direitos plenos por ela.

[8] Informações como essa podem ser verificadas no livro investigativo *Rota 66* do jornalista Caco Barcelos.

Considerações Finais

O presente texto teórico visou propor aos docentes uma reflexão sobre a violência a partir de problemas estruturais na formação da sociedade brasileira e da dificuldade de se entender os Direitos Humanos como uma ferramenta de proteção da integridade e decência humana, ao mesmo tempo em que a naturalização da punição física se torna um meio pedagógico de tentativa da correção das práticas infratoras.

Uma sociedade que não compreende bem seus próprios direitos se torna uma sociedade vulnerável às práticas violentas e uma eterna refém de um Estado falido e opressor. Nesse sentido, a violência estatal se manifesta de muitas formas, desde a negligência na qualidade de serviços como a saúde, educação e moradia até a recorrente violência policial.

No entanto essa última tem de ser refletida de forma delicada para não cair no maniqueísmo bem *versus* mal. Não se deve negar a necessidade de justiça e punição para agentes que cometem crimes e assassinatos, mas é importante entender que a maneira como o policiamento no Brasil ocorre é um produto das desigualdades que também nega direitos aos próprios policiais. A chave para o combate essa cadeia de abusos e violências é a compreensão e defesa efetiva dos Direitos Humanos de todos os cidadãos e pelos cidadãos, sem distinções.

BIBLIOGRAFIA

BARCELLOS, Caco. **Rota 66: a história da polícia que mata**. São Paulo: Editora Globo, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo A.; PINHEIRO, Paulo Sérgio de Moraes Sarmento. **Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina**. Paz e Terra, 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (CH). **Relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014**. 2015.

QUIJANO, Anibal (2005) “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.”. In:

Edgardo Lander (comp.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Buenos Aires.

RIO CALDEIRA, Teresa Pires do. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Editora 34, 2000.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria Carolina. Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante. **São Paulo: UFSCAR**, v. 2, 2014.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A gramática dos direitos humanos. **Boletim Científico ESMPU, Brasília, ano**, v. 1, p. 13-33, 2001.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. Editora Cultrix, 2004.